



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.445, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n.º 6.409, de 10.10.2017, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n.º 6.409, de 10.10.2017, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

...

§ 1º A opção pelo Programa de Recuperação dos Créditos Municipais poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administração Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
02 de março de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"